

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

A Natureza e o Conceito do Direito 3



Atena
Editora
Ano 2020

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

A Natureza e o Conceito do Direito 3



Atena
Editora
Ano 2020

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecário

Maurício Amormino Júnior

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Karine de Lima Wisniewski

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena

Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena

Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves -Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá

Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Tais Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina

Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lúvia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal

Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba

Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão

Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo

Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana

Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí

Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecário Maurício Amormino Júnior
Diagramação: Karine de Lima Wisniewski
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

N28 A natureza e o conceito do direito 3 [recurso eletrônico] /
 5 Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos.
 – Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.

Formato: PDF
 Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.
 Modo de acesso: World Wide Web.
 Inclui bibliografia
 ISBN 978-65-5706-360-6
 DOI 10.22533/at.ed.6060201109

1. Direito – Filosofia. 2. Direito do trabalho.
 I.Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de.

CDD 340

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A NATUREZA E O CONCEITO DO DIREITO – VOL. III, coletânea de vinte e sete capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, discute temáticas que circundam a grande área do Direito e dos diálogos possíveis de serem realizados com as demais áreas do saber e com situações sociais que exercem no sistema jurídico a necessidade de mudar, atualizar e assim se mostrar atualizado frente as demandas da comunidade.

Em cinco divisões estão debates que circundam direitos humanos, princípios constitucionais, direitos da personalidade e meios para resolução de conflitos; direito e os hipossuficientes; universo criminal, violências e o sujeito feminino; meio ambiente, direito e a realidade agro; e direito e educação.

De início, direitos humanos, princípios constitucionais, direitos da personalidade e meios para resolução de conflitos nos traz análises interessantes como decisão da corte interamericana sobre realidade nacional, constitucionalismo brasileiro alicerçado em lições de fraternidade e solidariedade, discussões sobre a principiologia constitucional, resguardo da imagem mesmo de pessoas reconhecidas socialmente, bem como restauro da ordem social por meio de mecanismos de resolução de conflitos e mediação, práticas de um novo direito para uma nova sociedade que urge em busca de decisões rápidas e eficientes.

No direito e os hipossuficientes são verificadas contribuições que versam sobre direito migratório, regulação jurídica do trabalho migrante, direito a afetividade do menor, seja criança ou adolescente, PJe e o acesso, ou falta dele, para a pessoa idosa, além do ex-apanado e mercado de trabalho.

Em universo criminal, violências e o sujeito feminino são encontradas questões como política criminal da transmissão de doenças sexualmente transmissíveis, superlotação carcerária e ineficácia das alternativas até então apresentadas, discurso midiático, violência e feminicídio, opressão vivenciada pela mulher, perfil dos assassinatos e feminicídios no Ceará, bem como a justiça restaurativa como instrumento de resgate para mulheres que sofrem violência.

No debate meio ambiente, direito e a realidade agro é contemplada reflexão sobre direitos ambientais, responsabilização ambiental, agrobiodiversidade e preservação de sementes, como também o contrato de integração vertical agroindustrial.

Por fim, direito e educação aborda direito à educação, ensino jurídico, perspectiva waratiana, direito vivo e educação como elemento basilar para uma cultura de paz.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

A SENTENÇA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NO CASO TRABALHADORES FAZENDA BRASIL VERDE VS. BRASIL

Kelly Cristina de Oliveira Melo

DOI 10.22533/at.ed.60602011091

CAPÍTULO 2..... 15

FRATERNIDADE E SOLIDARIEDADE: UMA CONTRIBUIÇÃO DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA AO HUMANISMO

Ildete Regina Vale da Silva

Paulo de Tarso Brandão

DOI 10.22533/at.ed.60602011092

CAPÍTULO 3..... 30

A ESTABILIZAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA, REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE, FRENTE AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Tamires Cristina Jacinto de Lima

Luiz Gustavo Simões Valença de Melo

DOI 10.22533/at.ed.60602011093

CAPÍTULO 4..... 48

PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA ALGORÍTMICA E DEVIDO PROCESSO LEGAL: UM DIÁLOGO NECESSÁRIO PARA GARANTIA DO DIREITO À EXPLICAÇÃO

Lara Oliveira Souza

DOI 10.22533/at.ed.60602011094

CAPÍTULO 5..... 58

TUTELA JURÍDICA DO DIREITO À IMAGEM DAS “PESSOAS PÚBLICAS”

Patricia Simm

DOI 10.22533/at.ed.60602011095

CAPÍTULO 6..... 73

A JUSTIÇA RESTAURATIVA E UTILIZAÇÃO DE MEIOS AUTOCOMPOSITIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS COMO CONDIÇÃO DE POSSIBILIDADE PARA A RESTAURAÇÃO DA HARMONIA SOCIAL

Taís Eduarda Rostirolla

Tatiana Martins do Amaral

Daniele Weber S. Leal

Jones Mariel Kehl

DOI 10.22533/at.ed.60602011096

CAPÍTULO 7..... 88

UM ESTUDO ACERCA DO INSTITUTO DA MEDIAÇÃO E DA SUA APLICABILIDADE NA COMARCA DE TAQUARA/RS NO ANO DE 2018

Éder Machado de Oliveira

Tatiana Martins do Amaral

Daniele Weber S. Leal

Jones Mariel Kehl

DOI 10.22533/at.ed.60602011097

CAPÍTULO 8..... 102

DIREITO MIGRATÓRIO: UMA ANÁLISE DAS SITUAÇÕES DOS HAITIANOS EM CURITIBA

Gianluca Nicochelli

Filipe Martins Macedo

DOI 10.22533/at.ed.60602011098

CAPÍTULO 9..... 116

A REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA E A (DES) REGULAÇÃO JURÍDICA DO TRABALHO MIGRANTE

Thais Helena Alves Rossa

DOI 10.22533/at.ed.60602011099

CAPÍTULO 10..... 127

DIREITO A AFETIVIDADE COMO REGULADOR DA PERSONALIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E INFLUENCIADOR SOCIAL

Melyssa Mendonça Araújo

Renan Nogueira de Oliveira

Sávio de Oliveira Gonçalves

DOI 10.22533/at.ed.606020110910

CAPÍTULO 11..... 135

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E O (DES)ACESSO À JUSTIÇA DO IDOSO NO BRASIL

Keite Crisóstomo Bezerra

Carolina Yukari Veludo Watanabe

DOI 10.22533/at.ed.606020110911

CAPÍTULO 12..... 146

AS DIFICULDADES VIVENCIADAS PELOS EX-APENADOS NA INSERÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO

Ana Luiza Gomes de Abreu

Cristiana Russo Lima da Silva

Diêgo Lima Maciel

DOI 10.22533/at.ed.606020110912

CAPÍTULO 13..... 156

REFLEXÕES SOBRE A POLÍTICA CRIMINAL DA TRANSMISSÃO DO HIV/Aids COM BASE NO DIREITO SISTÊMICO

Monica Paraguassu Correia da Silva

DOI 10.22533/at.ed.606020110913

CAPÍTULO 14.....	168
A INEFICÁCIA DAS ALTERNATIVAS PENAIS COMO FORMA DE COMBATE À SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA	
Matheus de Quadros	
DOI 10.22533/at.ed.606020110914	
CAPÍTULO 15.....	178
MÍDIA E CONSTRUÇÃO DA REALIDADE: O DISCURSO DA INSEGURANÇA E DO MEDO E SUAS CONSEQUENTES VIOLAÇÕES CONSTITUCIONAIS NAS NOTÍCIAS VEICULADAS POR PROGRAMAS POLICIAIS	
Gabriela Moreira d'Assumpção Torres	
DOI 10.22533/at.ed.606020110915	
CAPÍTULO 16.....	193
A INFLUÊNCIA DA MÍDIA TELEVISIVA E DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS NA PERSISTÊNCIA DO FEMINICÍDIO	
Carolina de Araújo Oliveira da Silva	
Pedro Amaral de Lima Spindola	
DOI 10.22533/at.ed.606020110916	
CAPÍTULO 17.....	202
A OPRESSÃO E A DISCRIMINAÇÃO DO GÊNERO FEMININO	
Filipe Galatti Marchiori	
Priscila Silveira Duarte Pasqual	
DOI 10.22533/at.ed.606020110917	
CAPÍTULO 18.....	215
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: ANÁLISE DO PERFIL DE ASSASSINATOS E FEMINICÍDIO NO ESTADO DO CEARÁ	
Laríssia Cândido Cardoso	
Teófilo Silva Primo Correia	
Delmair Oliveira Magalhães Luna Filha	
Pedro Yan Alexandre Barbosa Kennedy	
Grayce Alencar Albuquerque	
DOI 10.22533/at.ed.606020110918	
CAPÍTULO 19.....	224
JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO MEIO DE EMPODERAMENTO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	
Bruna de Carvalho Fagundes de Lima	
Juliana de Sousa Barbosa	
Jones Mariel Kehl	
Tatiana Martins do Amaral	
Daniele Weber da Silva Leal	
DOI 10.22533/at.ed.606020110919	

CAPÍTULO 20.....	237
UMA BREVE REFLEXÃO SOBRE OS DIREITOS AMBIENTAIS E DIFUSOS E O AMBIENTE QUE VIVEMOS	
<i>Armando Luciano Carvalho Agostini</i>	
DOI 10.22533/at.ed.606020110920	
CAPÍTULO 21.....	254
A TRÍPLICE RESPONSABILIZAÇÃO AMBIENTAL NO DIREITO BRASILEIRO: ADMINISTRATIVA, CIVIL E PENAL	
<i>Aprígio Teles Mascarenhas Neto</i>	
<i>Francisco Sávio Ponte</i>	
<i>Mario Antônio Macedo de Sousa</i>	
<i>Maria Celina Lemos Macedo</i>	
DOI 10.22533/at.ed.606020110921	
CAPÍTULO 22.....	268
AGROBIODIVERSIDADE E PRESERVAÇÃO DAS SEMENTES: A IMPORTÂNCIA DA SOCIEDADE EM REDE NA EFETIVAÇÃO DESSE DIREITO	
<i>Francieli lung Izolani</i>	
<i>Jerônimo Siqueira Tybusch</i>	
DOI 10.22533/at.ed.606020110922	
CAPÍTULO 23.....	282
O CONTRATO DE INTEGRAÇÃO VERTICAL AGROINDUSTRIAL NA LEI 13.288/16 E A INCOMPLETUDE CONTRATUAL NO SETOR DO AGRONEGÓCIO: ANÁLISE DO MERCADO AGROEXPORTADOR DE CARNES	
<i>David Kenji Itonaga</i>	
DOI 10.22533/at.ed.606020110923	
CAPÍTULO 24.....	302
DO DIREITO DA EDUCAÇÃO AO DIREITO À EDUCAÇÃO	
<i>Edilamar Rodrigues de Jesus e Faria</i>	
<i>Luiza Rodrigues Costa</i>	
DOI 10.22533/at.ed.606020110924	
CAPÍTULO 25.....	312
O ENSINO JURÍDICO EM UMA PERSPECTIVA WARATIANA	
<i>Aleteia Hummes Thaines</i>	
<i>Marcelino da Silva Meleu</i>	
DOI 10.22533/at.ed.606020110925	
CAPÍTULO 26.....	325
O DIREITO VIVO DE EUGEN EHRLICH E AS SUAS MANIFESTAÇÕES NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	
<i>Adriano Delfino Moreira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.606020110926	

CAPÍTULO 27.....	339
EDUCAÇÃO PARA UMA CULTURA DE PAZ E A INTERDISCIPLINARIDADE NA NEG-MED-ARB	
Edilamar Rodrigues de Jesus e Faria	
Luiza Rodrigues Costa	
Fernanda Rodrigues Costa	
DOI 10.22533/at.ed.606020110927	
SOBRE O ORGANIZADOR.....	352
ÍNDICE REMISSIVO.....	353

UM ESTUDO ACERCA DO INSTITUTO DA MEDIÇÃO E DA SUA APLICABILIDADE NA COMARCA DE TAQUARA/RS NO ANO DE 2018

Data de aceite: 01/09/2020

Data da submissão: 04/06/2020

Éder Machado de Oliveira

Faculdades Integradas de Taquara –
FACCAT.

<http://lattes.cnpq.br/3100156375503377>

Tatiana Martins do Amaral

Faculdades Integradas de Taquara –
FACCAT

<http://lattes.cnpq.br/3254404983482196>

Daniele Weber S. Leal

Faculdades Integradas de Taquara –
FACCAT

<http://lattes.cnpq.br/5340038791083384>

Jones Mariel Kehl

Faculdades Integradas de Taquara –
FACCAT

<http://lattes.cnpq.br/9074878700656968>

na Comarca de Taquara/RS, tendo em vista os objetivos gerais deste instituto de acordo com a doutrina e os dados nacionais da Justiça pátria. A metodologia adotada nesta investigação foi a dialética, abordando contextos jurídicos e sociais, evidenciando o questionamento. Ainda, utilizou-se da pesquisa de campo para coleta de dados concretos e numéricos sobre a aplicação das técnicas de mediação na Comarca, bem como sua contribuição para cumprir o princípio da celeridade constitucionalmente garantido na EC nº 45/2004. Os resultados indicam um grau de 23,7% no alcance de entendimento entre as partes, o que demonstra uma necessária modificação na cultura do litígio que impede o sucesso pleno da mediação na Comarca, concluindo-se que a previsão legal não satisfaz plenamente todas as finalidades deste Instituto.

PALAVRAS-CHAVE: Meios autocompositivos; mediação judicial; desjudicialização; pesquisa de campo; Comarca de Taquara/RS.

RESUMO: Tendo em vista que o Poder Judiciário é o meio principal na resolução de conflitos, e/ou homologação de vontades e interesses, gerados pela convivência em sociedade, estamos diante de uma crise jurisdicional manifestada por uma justiça cada vez mais morosa e ineficaz no que se refere a prestação de tutela. Desta forma, emergem do cenário de crise formas alternativas a essa via usual de resolver disputas sociais, quebrando um paradigma de muitos anos no que se refere à cultura da judicialização. Sob este aspecto, tendo como objetivo geral da investigação, buscou-se analisar a aplicabilidade do instituto da mediação

A STUDY ABOUT THE INSTITUTE OF MEDIATION AND ITS APPLICABILITY IN THE COUNTY OF TAQUARA / RS IN 2018

ABSTRACT: Bearing in mind that the Judiciary is the main means of resolving conflicts, and/or homologation of wills and interests, generated by coexistence in society, we are facing a jurisdictional crisis manifested by an increasingly slower and ineffective justice with regard to the judicial protection. In this way, alternative ways to this usual way of

solving social disputes emerge from the crisis scenario, breaking a paradigm of many years regarding the culture of judicialization. In this respect, attempted to analyze the applicability of the institute of mediation in the judicial district of Taquara/RS as a general objective of the investigation, taking into account the general objectives of this institute in accordance with national doctrine and data on justice. The methodology adopted in this investigation was dialectics, addressing legal and social contexts, highlighting the questioning. Furthermore, field research was used to collect concrete and numerical data on the application of mediation techniques in the district, as well as its contribution to comply with the principle of celerity constitutionally guaranteed in EC No. 45/2004. The results indicate a 23,7% degree in the reach of understanding between the parties, which demonstrates a necessary change in the culture of litigation that impedes the full success of mediation in the County, concluding that the legal provision does not fully satisfy all the purposes of this Institute.

KEYWORDS: Autocompositive methods; Judicial mediation; Disjudicialization; Field research; Judicial District of Taquara/RS.

1 | INTRODUÇÃO

A palavra da moda é “autocomposição” e esta teoria não é nova. Desde antes da reforma do Código de Processo Civil em 2015, muito se falava na criação de mecanismos para enxugar o judiciário brasileiro, um dos mais morosos do mundo, onde, na medida em que as demandas judiciais se aglomeram aguardando uma decisão ano após ano, os recursos humanos e materiais do Poder Judiciário diminuem. Isto somado ao fato de que, por mais célere que seja o andamento processual de um conflito, a dinâmica nas relações sociais pode gerar alterações na realidade fática, o que poderia impossibilitar um adequado tratamento para resolução integral de um conflito pela via da jurisdição e, desta forma, proferir uma decisão que, além de não encerrar o conflito, possivelmente não será completamente justa para os litigantes.

Para demonstrar e exemplificar este fato, cabe conceituar o que a justiça brasileira nomeia de “taxa de congestionamento” que, conforme Conselho Nacional de Justiça, tem como função avaliar “a efetividade do tribunal em um período, levando-se em conta o total de casos novos que ingressaram, os casos baixados e o estoque pendente ao final do período anterior ao período base” (CNJc, 2020).

Desta forma, a partir do CPC/2015, começaram a surgir alternativas ao modelo da heterocomposição com o objetivo de encontrar o melhor método para resolução de um determinado conflito e, desta forma, evitar o ajuizamento em massa de ações judiciais que contribuem para a morosidade do judiciário brasileiro. Dentre estas alternativas, temos no art. 334 e subsequentes do CPC, na Lei da Mediação (Lei 13.140/2015) e na Emenda n.º 2 da Resolução n.º 125 de 2010 do CNJ (2020a), os contornos do Instituto da Mediação, entendido por alguns doutrinadores como o meio mais adequado para resolução de conflitos nas relações continuadas, especialmente os litígios nas searas do Direito de Família e de Vizinhaça, por exemplo.

Com o objetivo de analisar a aplicabilidade da mediação na Comarca de Taquara/RS, o presente artigo investigará, com base em dados quantitativos coletados relativos ao ano de 2018. no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania desta Comarca, e a partir de pesquisa bibliográfica e do método hipotético-dedutivo, os motivos que possam ter levado ao resultado obtido, bem como, sugerir meios para garantir um processo mais célere e de real impacto na resolução destes conflitos e promoção da pacificação social.

21 O ACESSO À JUSTIÇA, A RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E A CULTURA DO LITÍGIO

O Direito como um todo tem como principal objetivo a efetivação da pacificação social e, para tanto, utiliza-se de instrumentos de controle social como, por exemplo, suas normas pautadas no comportamento para estabelecer os limites de liberdade para a sociedade, sendo estas impostas e providas de força coercitiva e imperativa pelo Estado sobre o seu povo (NADER, 2015).

Uma das principais ferramentas de controle social atribuídas ao Estado é sua jurisdição que tem o escopo de resolver os conflitos sociais ocorridos atuando como terceiro imparcial e evitando, assim, a prática da autotutela por parte de seus cidadãos. A jurisdição, manifestada através do Poder Judiciário, se manifesta sempre que diante dela for apresentado um conflito e, por meio de seu representante devidamente investido, apresentará a solução para o caso concreto, impondo às partes o seu estrito cumprimento (JÚNIOR,; HECKTHEUER, 2016, p. 92-93), o que, em muitos casos, não é sinônimo de justiça.

A Constituição Federal de 1988 trouxe um arcabouço de princípios norteadores inerentes ao funcionamento do Estado Democrático de Direito. Entre eles, cabe destacar aqui o princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário e o princípio da razoável duração do processo, respectivamente elencados no artigo 5º, incisos XXXV e LXXVIII, da Carta Magna.

2.1 DO ACESSO À JUSTIÇA

O princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário garante que todos os cidadãos tenham acesso universal à jurisdição, observando-se os requisitos mínimos, e que tenham direito a uma decisão judicial de modo a encerrar o conflito. Desta forma, conceitua Paroski (2006, p. 229) que o acesso à justiça se manifesta como uma “garantia presente em dado ordenamento jurídico, através da qual o Estado assegure igualmente a todas as pessoas meios capazes de gerar decisões que levem à solução justa dos conflitos”.

Desta forma, portanto, entende-se que aqueles que procuram a jurisdição gozam do direito a uma decisão proferida e imposta por um terceiro imparcial que leve a uma solução

justa de seus conflitos, utilizando-se o Poder Judiciário para isto de quaisquer mecanismos que garantam isonomia no acesso à justiça e que sejam capazes de fornecer subsídios a um julgamento justo da lide. Assim, frise-se que não basta somente garantir o acesso ao Judiciário, é preciso que a decisão proferida abranja completamente a lide, sob pena de provocar um afastamento ainda maior do objetivo real das partes e acirrando ainda mais os conflitos (JÚNIOR; HECKTHEUER, 2016, p. 97).

2.2 DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO

No tocante ao princípio da razoável duração do processo, sabendo que a todos é garantido o direito à judicialização de uma demanda, bem como à uma decisão abrangente da lide, é também assegurado que todos os processos tenham um prazo razoável de duração, isto é, que não sejam prolongados por um excessivo período de tempo, sob pena de prejudicar o próprio objeto das demandas.

Faz-se necessário, neste ponto, diferenciar duração razoável do processo de celeridade processual que, de acordo com Pina et al (2017, p. 17), assim distingue:

A razoável duração do processo assegura que ele obedeça as etapas necessárias para que se obtenha uma devida decisão, já a celeridade se importa com a rapidez do processo, independentemente se ele respeitou ou não a participação das partes sobre os atos processuais.

Por fim, de acordo com Canotilho (apud PAROSKI, 2006, p. 229),

Em termos gerais – e como vem reiteradamente afirmando o Tribunal Constitucional na senda do ensinamento de Manuel de Andrade -, o direito de acesso aos tribunais reconduz-se fundamentalmente ao direito a uma solução jurídica de actos e relações jurídicas controvertidas, a que se deve chegar um prazo razoável e com garantias de imparcialidade e independência possibilitando-se, designadamente, um correcto funcionamento das regras do contraditório, em termos de cada uma das partes poder deduzir as suas razões (de facto e de direito), oferecer as suas provas, controlar as provas do adversário e discretear sobre o valor e resultado de causas e outras.

Tais princípios se colidem quando os colocamos sob a ótica da atual situação do Poder Judiciário em que, por conta do alto número de demandas, se tornou inviável que um juiz profira uma decisão justa e completamente eficaz para a solução de qualquer conflito e, ao mesmo tempo, que esta decisão seja proferida ao final de um período razoável de trâmite processual.

Quando falamos em litígios que surgem nas relações continuadas, como aqueles que envolvem Direito de Família e Direito de Vizinhança, por exemplo, em que a situação fática tende a se modificar muito rapidamente, é ainda mais difícil para a jurisdição alcançar estas modificações a tempo. Portanto, não sendo possível a observância dos princípios indicados acima, a maioria das decisões proferidas para encerrar a lide será obsoleta e atrasada, uma vez que não há como informar tempestivamente ao Judiciário as modificações havidas nas relações diante da morosidade na tramitação destas demandas judiciais, fazendo com que a jurisdição seja cada vez mais imprecisa e tardia no que diz respeito à solução de conflitos das relações continuadas.

2.3 DA CULTURA DO LITÍGIO

Com o passar dos anos, a sociedade foi passando a confiar cada vez menos nas palavras de um acordo *inter partes* e passou a depositar toda a capacidade para solução do conflito na sentença de um terceiro imparcial que, em tese, proferiria a decisão mais justa possível, sendo de obrigatória adesão das partes. Esta prática, embora tenha trazido conforto para as partes, contribuiu para o surgimento do fenômeno entendido pela doutrina como “cultura do litígio”, isto é, a falta de estímulo ao diálogo incentivou com que a resolução autônoma dos conflitos de forma extrajudicial desse lugar ao ajuizamento em massa de processos judiciais, ao qual o Poder Judiciário não estava preparado (MORAIS, 2018).

Corroborando, desta forma, Cachapuz (*apud* JÚNIOR.; HECKTHEUER, 2016, p. 98),

A sociedade do século XXI já pode identificar novos valores sociais, o próprio direito, voltando-se mais para o ser em sua integralidade, em seu aspecto emocional afetivo, no entanto, ainda traz em suas raízes o conceito de que apenas o Estado em sua função jurisdicional tem capacidade de dirimir seus conflitos. É o ser humano não confiando em si mesmo, não acreditando na sua capacidade de resolver por ele as suas próprias desavenças, lançando sobre o Estado toda a responsabilidade de decidir a história de sua própria vida.

Sobre o tema, BERNADINA DE PINHO e PAUMGARTTEN (2012, p. 447), conceituam:

Tecnicamente é o que se chama explosão da litigiosidade, que tem muitas causas, mas que nunca foi analisado de forma mais profunda. Esse movimento que caracteriza as sociedades contemporâneas, e preocupa, é de causa complexa, mas sem dúvidas também é fomentada pela abundante normatividade, que de forma isolada não consegue prevenir a formação do conflito, resolvê-lo, e tampouco serve para dissuadir os destinatários a não infringi-la.

Cabe destacar ainda, o papel de influência exercido dentro das academias e do ensino do Direito no Brasil, cujo perfil de aluno egresso e estrutura curricular estão voltados a preparar seus alunos para o litígio, para embates jurídicos e pouco compositivos, bastando uma resolução apenas superficial e sentencial de um conflito.

Urge, portanto, uma reeducação para esse novo olhar sobre os conflitos, não apenas de uma reforma puramente no âmbito da jurisdição, mas também nos profissionais do direito, pois estes estão a representar os interesses das partes litigantes, devendo prezar pela devida resolução do conflito de modo a evitar judicializações desnecessárias que possam ser plena e mais eficientemente resolvidos de forma extrajudicial, bem como respeitando e contribuindo para o adequado prazo de tramitação do processo, não prolongando mais do que o necessário. Se mantivermos essa formação dogmática e estritamente técnica, continuaremos a obter o mesmo perfil de profissional: mero operador do direito (SANTOS *et al*, 2014, p. 50).

Desta forma, verifica-se que a cultura do litígio pode ser entendida como algo cultural e não exclusivamente ligado à jurisdição, uma vez que pode ser percebido também em outros campos de estudo. Ainda, cabe ressaltar que a transformação dessa cultura não deve ser desempenhada somente pelas partes, mas também em todas as funções e operações do Direito, tais como magistrados, servidores, serventuários da justiça, advogados, Ministério Público, entre outros, numa união para resolução madura e consensual de um conflito.

No entanto, não se pode dizer que a via judicial não seja adequada para solucionar conflitos, mas pelo contrário, é uma das funções do Poder Judiciário buscar pela melhor resolução possível do litígio e, portanto, também deve englobar em seus sistemas meios para que as partes possam autocompor as lides levadas ao âmbito da jurisdição. O que se observa, todavia, é uma inversão, se tornando regra aquilo que deveria ser a exceção: o exercício do direito de ação como único meio capaz de solucionar conflitos (VILARINO, 2015, p. 51).

3 | A DESJUDICIALIZAÇÃO, OS MEIOS AUTOCOMPOSITIVOS E O INSTITUTO DA MEDIAÇÃO

Com o propósito de solucionar o problema da morosidade da prestação jurisdicional, foram adotadas ao longo dos anos diversas medidas com o fim de promover a mais adequada resolução para os conflitos. Entre estas, pode-se destacar a conciliação, a mediação, a arbitragem, as negociações e um ideal de desjudicialização.

3.1 DESJUDICIALIZAÇÃO

Sabendo que a judicialização é a alternativa mais burocrática de solucionar conflitos, bem como, de que possui métodos limitados, morosos e obsoletos à realidade fática, começam a surgir diversas teorias alheias à jurisdição comum, de forma a permitir que a solução do conflito seja realizada pelas próprias partes interessadas, tornando-se desnecessária a prolação de uma sentença por um juiz para encerrar a disputa.

Uma das mais famosas teorias foi desenvolvida pelo professor Frank E. A. Sander que apresentou sua ideia do que seria um “Tribunal de Muitas Portas”, com o propósito de expandir o acesso à justiça e distribuir os conflitos de acordo com o método mais adequado para sua solução. Entre os métodos, pode-se destacar a própria jurisdição e a arbitragem para os conflitos que necessitem de um julgamento de terceiro imparcial, e os meios autocompositivos como a conciliação e a mediação nos conflitos de relação continuada e naqueles que puderem ser resolvidos com um acordo bilateral entre as partes (MELEU, 2014, p. 161).

Sobre o assunto, Álvarez (apud MELEU, 2014, p. 162) demonstra:

Quizás la forma de institucionalización mas completa de la RAD en el sector público es el llamado Tribunal Multipuertas. Está concebido como un centro de resolución de disputas que se fundamenta en la tesis de que existen ventajas y desventajas para un caso específico que hacen aconsejables diferentes formas de resolución de disputas. Entonces, en lugar de instalar una sola puerta para obtener un servicio de justicia, debe darse la opción de que los usuarios puedan acceder a la puerta que sea más apropiada a la naturaleza del caso o de las partes. En cierto sentido este modelo de tribunal para el futuro incluye entre los servicios no sólo a la jurisdicción, sino a una variedad de programas RAD entre las derivaciones posibles.

Desta forma, caberia às partes e aos seus procuradores direcionar os conflitos para a via mais adequada para resolvê-lo, seja ela qual for, deixando de transferir à jurisdição a responsabilidade total pela solução de disputas sociais.

Esta busca em transcender as portas do Judiciário, buscando métodos alternativos a este para solucionar conflitos pode ser entendida como “desjudicialização”, a qual, primando pela desburocratização, pela efetividade, pela celeridade e pela boa-fé e segurança jurídica, busca meios autônomos de solução de disputas que antes seriam ajuizadas e poderiam, conforme demonstrado, levar a uma decisão muitas vezes injusta e obsoleta da lide. (JÚNIOR; HECKTHEUER, 2016, p. 99).

3.2 OS MEIOS AUTOCOMPOSITIVOS

De forma sintética, pode-se dizer que um conflito nasce de uma insatisfação de dois ou mais indivíduos quando seus interesses divergem e, nas palavras de Warat (*apud* THAINES, 2015, p. 16), os conflitos jamais desaparecem, apenas transformam-se porque, geralmente, tentamos intervir sobre eles e não sobre o sentimento das pessoas, desta forma sendo aconselhável, frente a um conflito, transformar-se a si próprio para que, então, o conflito se dissipe, desde que todos os envolvidos estejam abertos e dispostos a isso.

Diante desta composição, o pré-requisito necessário para que os meios autocompositivos atinjam sua finalidade, como o próprio nome diz, é a busca mútua por um consenso, para que as partes possam, por elas próprias, alcançar uma decisão justa para ambas de modo a compor a lide, buscando e auxiliando de forma recíproca a elaboração de uma decisão madura elaborada por elas próprias, objetivando-se que todos os envolvidos saiam ganhando.

O Código de Processo Civil de 2015 impulsionou a quebra do paradigma da cultura do litígio com a incorporação de novos métodos para resolução de conflitos, antes ausentes no ordenamento jurídico, previstos no art. 334 e subsequentes do novo CPC, na Lei da Mediação (Lei 13.140/2015) e na Emenda nº. 2 da Resolução 125 de 2010 do CNJ. Trata-se de mecanismos inseridos no novo diploma legal a fim de promover e regulamentar a aplicação dos meios autocompositivos no âmbito judicial de modo que, com isso, se alcance a redução na taxa de congestionamento do Judiciário, bem como se resolva de forma mais adequada e eficiente os conflitos diante deles apresentados.

O artigo 334 do diploma processual vai ainda mais fundo na autocomposição e determina a realização de uma audiência de conciliação ou de mediação posteriormente à citação do réu, isto é, numa tentativa de desburocratizar e promover o bom andamento processual, bem como a observância do princípio de que a melhor decisão para um conflito deve partir das próprias partes, o juiz determinará a realização de uma tentativa de autocomposição, de modo a permitir que as partes possam por si mesmas resolverem o conflito.

3.3 O INSTITUTO DA MEDIAÇÃO

O conceito de mediação, doutrinamente definido, conforme Sales (2004, p. 22), advém do latim *mediare*, que corresponde no português a mediar, intervir ou colocar-se no meio. Ainda, no entendimento de Six (2001, *apud* MARASCA, 2007, p. 50), “a mediação consiste em estabelecer ligações onde elas ainda não foram feitas, suscitar o agir comunicacional onde não existe”.

Traçando-se um breve histórico deste Instituto no Brasil, a primeira iniciativa de incorporação da mediação no nosso ordenamento jurídico ocorreu com o projeto de Lei n.º 4.827, no ano de 1998. Em 2010, o ministro Cezar Peluso, em seu discurso de posse como

presidente do STF, fazendo referência à sobrecarga de ações judiciais atualmente em trâmite no Judiciário nacional, afirmou a necessidade de promover meios autocompositivos de modo a reduzir estes índices. Meses mais tarde, o Conselho Nacional de Justiça publica a Resolução n.º 125, instituindo a Política Judiciária Nacional a fim de promover o tratamento adequado de conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário. Todo esse processo culminou na elaboração e se consolidou na aprovação do Código de Processo Civil de 2015 e, mais tarde na Lei da Mediação (SOARES, 2018).

Contextualizando, a mediação refere-se ao emprego de procedimentos dialogais que, de forma colaborativa e amigável, incentivam a solução de controvérsias de forma que melhor atendam aos anseios das partes.

As definições doutrinárias para o Instituto da Mediação são uníssonas ao considerarem este o mais sensível entre os meios autocompositivos, uma vez que a mediação tem como objetivo não o acordo ou a transação entre as partes, de modo a encerrar o conflito aparente, mas sim identificar a sua raiz, possibilitando um olhar mais profundo e sensível sobre o litígio e, desta forma, facilitar o restabelecimento do diálogo entre as partes.

Entende-se que, uma vez reconhecido o conflito raiz, bem como recuperado o diálogo perdido entre as partes, a mediação chegou ao seu propósito. Na mediação, o mediador é um terceiro imparcial que exerce um papel de simples colaborador e facilitador do diálogo, responsável pela tentativa de resgate da sensibilidade e empatia entre as partes.

Fernanda Tartuce apresenta a mediação em seis finalidades, sendo elas o restabelecimento da comunicação, a preservação do relacionamento entre as partes, a prevenção de conflitos, a inclusão social, a pacificação social e, por último, a celebração de acordos (TARTUCE, 2018).

Diferentemente da adjudicação, na mediação não existem adversários ou imposição de decisões, contribuindo, assim, para um menor índice de reincidência no mesmo conflito. E, diferentemente da conciliação, a mediação tem o acordo como mera consequência da restauração do diálogo perdido entre as partes (AMARAL, 2008).

Desta forma, pode-se dizer que a mediação busca proporcionar aos litigantes um ambiente onde poderão, verdadeiramente, buscar uma solução conjunta para os seus conflitos auxiliados por um profissional devidamente preparado para desempenhar o papel de facilitador do diálogo, sendo vedado a este a sugestão ou qualquer interferência na formulação do acordo entre as partes, uma vez que a autonomia para decidir, durante uma sessão de mediação é totalmente das partes. Nesse contexto, Spengler (2010), apresenta que na mediação não se atribui culpa ou censura, mas sim, prioriza-se a obtenção de uma solução que satisfaça a todos envolvidos, em todos seus interesses e sentimentos e origine um comprometimento mútuo, sendo este o real objetivo desse método.

4 I A APLICAÇÃO DA MEDIAÇÃO NO CEJUSC DA COMARCA DE TAQUARA NO ANO DE 2018

Com a Resolução nº 125/2010 do CNJ (2020a), a Lei da Mediação (Lei nº 13.140/2015) e o advento do diploma processual civil, foram criados setores dentro do Poder Judiciário para auxiliar na implantação deste e de outros métodos autocompositivos no âmbito do judiciário brasileiro, isto é, para as demandas já judicializadas. Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) são unidades judiciárias implementadas a partir do CPC/2015, responsáveis pela realização de sessões consensuais conduzidas por conciliadores e mediadores, bem como pelo atendimento, orientação e estímulo aos meios consensuais (TARTUCE, 2018).

Assim, realizou-se pesquisa de campo objetivando coletar os dados do CEJUSC da Comarca de Taquara/RS no ano de 2018 a fim de analisar, a partir das diretrizes da Resolução nº 125 e da Lei da Mediação, a aplicabilidade deste método autocompositivo nesta Comarca no âmbito do Judiciário.

No dia 23 de agosto de 2019, foram colhidos os seguintes dados perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Taquara, referentes às audiências ocorridas no ano de 2018:

Foram agendadas 2.533 (duas mil, quinhentas e trinta e três) audiências de mediação, das quais 1.500 (mil e quinhentas) acabaram prejudicadas (59,21%), seja por as partes não chegarem a um entendimento, por serem transferidas para uma nova data ou quando uma das partes deixou de comparecer à sessão de mediação no dia e local marcado. Dentre as audiências realizadas, 601 (23,73%) foram finalizadas com entendimento. Restando 432 (17,06%) sessões finalizadas sem entendimento¹.

De acordo com estes dados, verifica-se que o índice de adesão às tentativas de mediação do conflito levado ao judiciário é baixo. Isto porque, conforme demonstrado, apenas 23,73% dentre todas as audiências agendadas naquele período resultaram em acordo. É impossível identificar o motivo real de cada audiência frustrada, no máximo se pode analisar as possíveis tendências que direcionam para estes resultados. Algumas delas podem ser: (i) o desconhecimento do instituto, uma vez que, ao se depararem diante de um conflito, as partes recorrem diretamente à jurisdição, pois ainda é o meio mais difundido para resolução de conflitos e, por isto, deixam de comparecer às audiências de mediação porque não conhecem o real propósito do método; (ii) o despreparo dos procuradores: corroborando com o motivo anterior, os advogados, por entender que a sessão de autocomposição determinada pelo Juízo ao analisar a peça inicial de uma ação é mera formalidade, sem fins práticos, pois está acostumado a enfrentamentos, produções de prova, audiências de instrução e estão preparados para o enfrentamento e não o acolhimento; e (iii) a falta de estímulo por parte do próprio CEJUSC que não promove ações

¹ Importante destacar que a análise e percentuais obtidos pela coleta de dados foi elaborada pelos autores a partir dos dados do TJ/RS.

dentro do Judiciário a fim de estimular as partes a autocomporem seus litígios, cabe a esta unidade judiciária promover a difusão das reais finalidades dos métodos autocompositivos.

5 | CONCLUSÃO

Seja nas academias brasileiras de Direito, seja no âmbito do Poder Judiciário ou da Advocacia, em geral, é preciso tanto uma reforma como uma reeducação substancial de modo a promover a autocomposição dos conflitos sociais, ajuizados ou não, em território nacional.

Os estudantes continuam aprendendo nas faculdades de direito sobre a Justiça e o papel transformador que ela deve desempenhar em um país, mais do que sua ferramenta de trabalho, estes futuros operadores do Direito são ensinados a postular em juízo até as últimas instâncias, a litigar e insistir até a última decisão, indo de encontro ao que se entende pela promoção da autocomposição.

No campo profissional, esta reeducação para a autocomposição deve abranger defensores, advogados, membros do Ministério Público e juízes, que devem promover a Justiça sob a ótica do método mais adequado para resolução dos conflitos em análise.

Esta reeducação é urgente, sob pena dos dispositivos legais continuarem a ser distorcidos pela falta de conhecimento e de técnica para empregar de forma satisfatória os mecanismos de resolução de conflitos, deixando, desta forma, de se considerar somente o termo final de uma disputa com a prolação de uma sentença ou a extinção de uma ação judicial.

A Comarca de Taquara, por ser objeto da presente análise, serve como bom exemplo desta perspectiva, uma vez que, assim como ocorre no resto do país, haja vista os relatórios anuais do CNJ (2020b) mais e mais ações derivadas de conflitos sociais vão sendo levados à porta do Judiciário, congestionando o trâmite dos processos e, com isso, agravando o conflito no âmbito fático e tornando o processo cada vez mais extenso, dispendioso e aflitivo.

Como visto, uma vez adjudicado o conflito terá menor índice de entendimento, isto porque, por conta de seu caráter adversarial, uma das partes sempre sairá mais vitoriosa do que a outra, o que, em muitos casos, acirrará os conflitos gerando ainda mais desconforto e novas disputas que possivelmente seriam levadas à jurisdição, em um ciclo vicioso em que a medida que uma ação termina, outra se origina desta, em detrimento à proposta de pacificação social inicialmente atribuída ao Judiciário.

Além disso, os métodos autocompositivos são mais do que meios para desobstruir a jurisdição, são eles os responsáveis à altura para solucionar de forma eficiente os conflitos a que são direcionados, o Código de Processo Civil de 2015 trouxe à tona e de forma coercitiva ideias que já ecoavam na doutrina como os meios mais adequados para solução de conflitos sociais.

Renunciando às concepções restritivas, como a de que há somente um caminho para resolver um conflito, todos saem ganhando. Os juízes por conseguirem dedicar um tempo e atenção maiores a um processo e, com isso, tendo maiores chances de garantir a observância dos princípios constitucionais; os advogados por não terem que aguardar o demorado trâmite processual para encerramento de uma demanda e pagamento de seus merecidos honorários pelo trabalho desempenhado; e, por fim, as partes por terem dissolvido um conflito que geraria ainda mais sofrimento e distanciamento do ideal de justiça, no qual os litigantes são protagonistas e responsáveis pela retomada do diálogo, além da elaboração e cumprimento do acordo, de modo a encerrar a lide de forma adequada, tempestiva, decisiva e justa.

Espera-se que a atenção dos operadores do direito e da Justiça esteja, então, focada na busca pela solução adequada dos conflitos, na qual a mediação possa ser principal e valiosa ferramenta para que as partes litigantes possam reescrever um novo roteiro para suas histórias se tornando responsáveis por ela.

REFERÊNCIAS

AMARAL, M. T. G. **O direito de acesso à justiça e a mediação**. Dissertação (Mestrado em Direito e Políticas Públicas) – Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - UniCeub. Brasília, p. 88. 2008. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp048205.pdf>>. Acesso em: 17 maio 2020.

BERNADINA DE PINHO, Humberto Dalla; PAUMGARTTEN, Michele Pedrosa. **A experiência italo-brasileira no uso da mediação em resposta à crise do monopólio estatal de solução de conflitos e a garantia do acesso à justiça**. Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP, v.8, n.8, 2011, p. 443-471. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/view/20829/15107>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Portal da Legislação da Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 5 abr. 2020.

BRASIL. **Lei Federal n. 13.105, de 16 de março de 2015**. Portal da Legislação da Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm>. Acesso em: 5 abr. 2020.

BRASIL. **Lei Federal n. 13.140, de 26 de junho de 2015**. Portal da Legislação da Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm>. Acesso em: 5 abr. 2020.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2002.

CONSELHO Nacional de Justiça (CNJ)a. **Resolução n 125, de 29 nov 2010**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12243-resolucao-no-125-de-29-de-novembro-de-2010>>. Acesso em 11 abr. 2011.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)b. **Justiça em números 2019: ano-base 2018**. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)c. **Taxa de Congestionamento**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/missao-visao-e-valores-do-poder-judiciario/indicadores/03-taxa-de-congestionamento/>>. Acesso em: 23 fev. 2020.

JÚNIOR, E. G. B.; HECKTHEUER, P. A. A mediação como instrumento da desjudicialização e pacificação social. **Anais da V Semana Acadêmica de Direito da Faculdade Católica de Rondônia**, Porto Velho, p. 92-99, 2018. Disponível em: <<https://www.fcr.edu.br/ojs/index.php/anaissemanadedireito/article/view/47>>. Acesso em: 12 abr. 2020.

MARASCA, E. Meios alternativos de solução de conflitos como forma de acesso à justiça e efetivação da cidadania. **Revista Direito em Debate**, v. 16, n. 27-28, 25 mar. 2013. p. 50. Disponível em: <<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/668>>. Acesso em: 23 maio 2020.

MELEU, M. S. **Jurisdição comunitária: A interface sistêmica entre Estado e sociedade para gestão de conflitos e a efetivação do acesso à justiça na policontextualidade**. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos. São Leopoldo. 2014. p. 161-162. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/3632?locale-attribute=pt_BR>. Acesso em: 22 maio 2020.

MORAIS, L. R. **A cultura do litígio no sistema jurisdicional cível brasileiro**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) Centro Universitário de Brasília - UniCEUB, Brasília, 2018. Disponível em: <<https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/13425/1/221416144.pdf>>. Acesso em: 14 abr. 2020.

NADER, Paulo. **Introdução ao Estudo do Direito**. 37a ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

PAROSKI, Mauro Vasni. **Do direito fundamental de acesso à justiça**. Scientia Iuris, Londrina, v. 10, p. 229, 2006. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/iuris/article/view/4132>>. Acesso em: 14 abr. 2020.

PINA, S. C. T. et al. O princípio da celeridade processual e a garantia da ampla defesa na concretização do estado democrático de direito nos juizados especiais. **Ciência et Praxis**, v. 10, n. 19, UFMG. Belo Horizonte. 2017, p. 15-18. Disponível em: <<http://revista.uemg.br/index.php/praxys/article/view/2653/1499>>. Acesso em: 13 abr. 2020.

SALES, Lília Maia de Moraes. **Justiça e Mediação de conflito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004, p. 23.

SANTOS, C. C. C. M.; YAGODNIK, E. B.; MARQUES, G; P. Y. O Ensino Jurídico e os Meios Consensuais de Resolução de Conflitos. In: D. R. S. Meirelles; G. P. Y. Marques (Coord.) **Mediação: um panorama atual**, volume I. Niterói : Editora Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito - UFF, 2014. Disponível em: <<https://docs.google.com/viewer?a=v&pid=sites&scid=ZGVmYXVsdGRvbWFFpb-nxwGdzZHVMzXnxDo0M2M0ODRIODRiYTYxYTly>>. Acesso em: 18 maio 2020.

SOARES, T. L. C.; BRENDLER, K. M. A (in)efetividade da mediação e conciliação para composição, resolução e extinção dos conflitos judiciais cíveis na Comarca de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul. In: **XV SEMINÁRIO INTERNACIONAL DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICA PÚBLICA**, 2018, Santa Cruz do Sul, RS. Anais (on-line). Santa Cruz do Sul: UNISC, 2018, p. 9. Disponível em: <<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/18843>>. Acesso em: 25 maio 2020.

SPENGLER, F. M. A Mediação suas técnicas e seus estágios: a prática mediativa como meio inovador de tratar conflitos. In: SPENGLER, F. M.; NETO, T. S. **Mediação enquanto política pública: a teoria, a prática e o projeto de lei** - 1.ed. - Santa Cruz do Sul : EDUNISC, 2010. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11624/1838>>. Acesso em: 30 maio 2020.

TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis** – 4. ed., rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2018.

THAINES, A. H.; MELEU, M. Mediação Waratiana: Uma Aposta na Alteridade. In: **XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI** – UFS, 23, 2015, Aracaju. Cátedra Luis Alberto Warat. Florianópolis: CONPEDI, 2015. p. 214. Disponível em: <<http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/c178h0tg/2y368zo8/mwhGNpTvy7tq3Ezd.pdf>>. Acesso em: 27 maio 2020.

VILARINO, K. M. G. **Mediação: o desafio de transformar a cultura de litígio em cultura de paz**. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS, São Caetano do Sul, 2015. Disponível em: <<http://repositorio.uscs.edu.br/handle/123456789/1086>>. Acesso em: 3 maio 2020.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Adolescente 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 309

Agrobiodiversidade 268, 269, 270, 272, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281

Agronegócio 13, 271, 272, 273, 274, 275, 282, 283, 284, 293, 295, 296, 298, 299, 300, 301

C

Conceito 16, 17, 22, 23, 32, 33, 37, 40, 92, 95, 104, 105, 107, 108, 112, 113, 114, 123, 147, 174, 181, 205, 212, 239, 242, 243, 244, 245, 246, 256, 273, 274, 284, 291, 295, 330, 332, 339

Constituição 2, 3, 4, 12, 13, 15, 16, 18, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 34, 35, 36, 42, 46, 49, 60, 62, 63, 68, 70, 72, 76, 90, 99, 102, 103, 104, 112, 120, 123, 129, 133, 134, 136, 137, 142, 143, 150, 152, 173, 180, 181, 182, 190, 191, 192, 203, 210, 211, 213, 225, 238, 243, 244, 246, 250, 252, 254, 255, 256, 257, 259, 263, 273, 280, 283, 285, 301, 302, 303, 304, 307, 308, 309, 310, 311, 326, 328, 329, 330, 331, 332, 336, 337, 338, 341, 343

Corte interamericana 1, 2, 5, 13

Criança 20, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 158, 163, 189, 209, 210, 211, 309

Cultura de paz 86, 101, 235, 339, 340, 341, 345, 350

D

Direito 3, 4, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 77, 85, 86, 89, 90, 91, 92, 93, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 111, 114, 120, 121, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 139, 142, 143, 144, 149, 150, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 180, 181, 182, 192, 205, 206, 210, 224, 227, 229, 230, 235, 236, 237, 239, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 259, 260, 261, 263, 266, 267, 268, 270, 272, 273, 276, 280, 281, 283, 284, 285, 286, 288, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 301, 302, 303, 304, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 349, 350, 351, 352

Direito à imagem 58, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 69, 70, 72

Direito ambiental 239, 242, 243, 244, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 259, 266, 267, 273, 280

Direito migratório 102

Direitos humanos 1, 2, 4, 5, 13, 83, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 112, 113, 114, 123, 142, 144, 145, 153, 157, 165, 166, 167, 169, 180, 192, 198, 212, 217, 222, 225, 303, 304,

307, 308, 310, 324, 341, 352

Direito vivo 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338

E

Educação 83, 111, 112, 125, 129, 130, 131, 133, 134, 139, 145, 150, 151, 153, 156, 159, 160, 163, 198, 201, 204, 212, 233, 240, 241, 247, 249, 252, 253, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 314, 315, 319, 322, 339, 340, 341, 343, 352

Empoderamento 83, 143, 224, 226, 230, 231, 232, 235, 278, 339, 341, 343

Ensino jurídico 100, 312, 313, 314, 315, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323

Eugen Ehrlich 325, 326, 328, 336, 338

Ex-apenados 146, 147, 150, 154

F

Feminicídio 193, 194, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 210, 213, 215, 217, 218, 219, 221, 222, 229, 235, 236

H

Humanismo 15, 16, 20, 21, 23, 27, 28, 156, 157, 158, 160, 161, 166

I

Idoso 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 309

J

Justiça restaurativa 73, 74, 75, 78, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 160, 162, 163, 164, 224, 226, 227, 228, 230, 231, 232, 233, 234, 343

M

Mediação 34, 77, 78, 79, 80, 86, 87, 88, 89, 90, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 290, 339, 340, 341, 342, 343, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351

Meio ambiente 160, 237, 238, 239, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 254, 255, 256, 257, 259, 260, 261, 262, 263, 266, 272, 273, 274, 277, 280, 281, 308, 352

Mídia 178, 179, 182, 183, 184, 185, 187, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 200, 201, 252, 272, 278, 280

N

Natureza 4, 17, 20, 21, 34, 42, 43, 48, 65, 66, 68, 76, 80, 85, 105, 106, 107, 128, 131, 159, 182, 218, 219, 231, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 248, 250, 256, 257, 258, 260, 266, 270, 273, 274, 281, 288, 289, 294, 295, 299, 309, 333, 335, 343

O

Opressão 202, 203, 212, 309

P

Perspectiva Waratiana 312

Pessoas públicas 58, 62, 63, 65, 66, 69

Política criminal 156, 157, 158, 160, 163, 165, 173, 174, 177

Princípios constitucionais 30, 32, 39, 42, 45, 99, 113, 186, 190, 333, 348

Processo Judicial Eletrônico 135, 136, 138, 139, 141, 142, 143, 144

Programas policiais 178, 179, 186

R

Responsabilização ambiental 254, 255

S

Superlotação carcerária 168

T

Trabalho 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 15, 32, 45, 49, 58, 64, 65, 70, 80, 81, 86, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 107, 108, 109, 111, 112, 113, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 135, 136, 138, 139, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 163, 168, 170, 178, 181, 193, 197, 202, 203, 204, 205, 211, 212, 213, 214, 217, 222, 224, 233, 243, 255, 256, 270, 287, 297, 305, 307, 308, 309, 311, 312, 313, 315, 317

V

Violência 73, 75, 82, 83, 84, 85, 130, 133, 159, 160, 171, 175, 179, 182, 183, 187, 191, 192, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 210, 213, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 309, 340, 341, 346

Violência doméstica 73, 75, 83, 84, 85, 196, 197, 199, 217, 218, 219, 221, 222, 224, 226, 228, 229, 230, 231, 233, 234, 235, 236

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

A Natureza e o Conceito do Direito 3

 www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br
 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
 www.facebook.com/atenaeditora.com.br


Ano 2020

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

A Natureza e o Conceito do Direito 3

 www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br
 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
 www.facebook.com/atenaeditora.com.br


Ano 2020